



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° 356/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024, E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL; DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO; E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	Vander Alberto Masson - Prefeito Municipal
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A Comissão competente, após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2025, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, considerando que a proposta está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, em especial com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas no tocante à abertura de créditos adicionais, bem como com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O referido projeto tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado à complementação dos recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), a fim de assegurar o pagamento e a valorização dos profissionais do magistério — incluindo professores e servidores que exercem funções de direção, coordenação, supervisão e orientação educacional — em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A medida proposta é de suma importância para o equilíbrio financeiro e funcional da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e a regularidade da folha de pagamento dos profissionais da educação, sem comprometer o planejamento orçamentário do exercício.

Conforme detalhado na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o crédito adicional será custeado por anulação parcial de dotações orçamentárias, dentro da própria estrutura orçamentária da Secretaria, o que assegura responsabilidade fiscal e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a LDO e a LOA vigentes.

A destinação desses recursos atende à finalidade constitucional de aplicação mínima de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, reforçando o compromisso do Município com a valorização do magistério e com a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Lei está tecnicamente correto, juridicamente adequado e financeiramente viável, não apresentando vícios de legalidade, constitucionalidade ou pertinência administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 356/2025**, considerando-o relevante, legítimo e de interesse público, por fortalecer as políticas educacionais e assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 21 de outubro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR